



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025.**

Ementa: “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”

Autor: Mesa Diretora.

Total de páginas: 54
Lido em: 10/3/2025

Sanção e Promulgação em 1/4/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 2/4/2025, edição nº 3.248, página 420 a 422.

Resolução nº 3/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

**Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito
da Câmara Municipal de Sarandi.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, de caráter presencial, destina-se aos estudantes de nível médio, técnico profissionalizante e superior devidamente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino e subordina-se aos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 complementada por esta norma.

Parágrafo único. É permitida a participação de estudante de curso à distância em instituição de ensino superior, desde que residente no município de Sarandi.

Art. 2º A Câmara Municipal de Sarandi poderá aceitar estagiários na modalidade de estágio obrigatório ou não-obrigatório, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II - estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

III - parte concedente: pessoa jurídica de direito público que oferta as vagas para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

estágio;

IV - agente de integração: pessoa jurídica de direito público ou privado contratada pela Câmara para realizar o recrutamento e acompanhamento dos estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

V - estagiário: estudante agenciado, regularmente matriculado no ensino médio ou técnico profissionalizante ou em instituição superior de ensino.

Art. 4º O número de estagiários na Câmara Municipal de Sarandi não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária e reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 5º É facultado à Câmara Municipal de Sarandi contratar agentes de integração para auxiliarem no processo técnico-operacional do programa de estágio, mediante condições previamente acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá, a qualquer tempo, mediante convênio com as instituições de ensino públicas e/ou privadas, proceder diretamente ao recrutamento e à seleção de estagiários, devendo explicitar o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as demais condições para a realização do estágio.

Art. 6º O plano de atividades do estágio possui as seguintes atividades principais, de acordo com os respectivos cursos, que poderão ser acrescidos na forma regulamentar:

I - Área administrativa e afins:

a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;

b) exercer atividades administrativas;

c) organizar a gestão do arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);

d) apoiar na elaboração de relatórios;

e) promover o arquivamento ou o desarquivamento de documentos, quando necessário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

f) apoiar os trabalhos da equipe de apoio e da comissão de contratação; e

g) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;

II - Área de Informática:

a) prestar colaboração ao suporte técnico da Divisão de Tecnologia da Informação;

b) auxiliar nas rotinas de manutenção e configuração de redes e de computadores e de configurações e alterações de sistemas;

c) disponibilizar no site da Câmara o áudio e vídeo de eventos, sessões e audiências públicas; e

d) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;

III - Área Legislativa e afins:

a) auxiliar no acompanhamento processual de pareceres e de proposições legislativas;

b) prestar apoio:

1. às atividades em sessões, audiências públicas e reuniões das comissões; e

2. às atividades de arquivo em geral;

c) proceder à elaboração de documentos diversos e à sua alimentação nos sistemas utilizados pela Câmara;

d) alimentar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL); e

e) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025****IV – Área de Recursos Humanos e afins:**

- a) realizar atendimento aos servidores efetivos e comissionados e aos vereadores da Câmara Municipal de Sarandi;
- b) auxiliar o Gestor de Pessoas e Recursos Humanos na gestão de progressões, anuênios, licenças, afastamentos e férias de servidores;
- c) apoiar as rotinas de gerenciamento das pastas funcionais dos servidores e dos documentos recebidas pelo setor; e
- d) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Sarandi, ao ofertar vagas de estágio, deverá atender às seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estagiário;

II - indicar servidor de seu quadro de pessoal efetivo para orientar e supervisionar o estagiário;

III - quando do desligamento do estagiário, pelo encerramento contratual e/ou outro motivo superveniente, proceder a entrega do Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo agente de integração, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI - auxiliar o estagiário no exercício de suas atribuições e em suas relações com o supervisor e com os demais colegas de trabalho;

VII - emitir a credencial de identificação do estagiário para acesso às dependências da Câmara Municipal de Sarandi;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

VIII - realizar controle da apólice do seguro, que deverá ser fornecida pelo agente de integração contratado ou, quando for o caso, pelo Poder Legislativo, na hipótese de convênio realizado diretamente com a instituição de ensino; e

IX - atender a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º A instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, deverá observar as obrigações dispostas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º O supervisor do estagiário será o chefe da divisão em que o estagiário estiver desenvolvendo as suas atividades, desde que possua nível de escolaridade igual ou superior à do estagiário.

Parágrafo único. Na eventualidade de o chefe da divisão não possuir o nível de escolaridade previsto no *caput* deste artigo, o supervisor será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com igual ou maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 10. Compete ao supervisor do estagiário:

I - elaborar o plano de atividades do estagiário e acompanhar a sua execução para assegurar a correlação entre as atividades desenvolvidas no estágio e as matérias ministradas pela instituição de ensino;

II - atestar, mensalmente, a frequência dos estagiários sobre a sua responsabilidade, encaminhando o relatório à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

III - controlar o cumprimento das atribuições do estagiário previstas no plano de atividades e encaminhar, semestralmente, à instituição de ensino e/ou ao agente de integração relatório de atividades com visto obrigatório do estagiário; e

IV - comunicar, imediatamente, à instituição de ensino, à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e, se for o caso, ao agente de integração, o abandono das atividades pelo estagiário.

§ 1º No caso de afastamento do supervisor por até 30 (trinta) dias, esse deverá indicar substituto que atenda aos requisitos de escolaridade previstos nesta Resolução, e cuja lotação seja na divisão do estagiário, competindo ao substituto às atribuições do supervisor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

afastado.

§ 2º Nos casos de afastamento do supervisor por prazo superior a 30 (trinta) dias, a indicação do substituto deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de nível médio e técnico profissionalizante e de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais para estudantes de nível superior.

§ 1º Durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Sarandi, o estágio deverá ser cumprido apenas no setor indicado pela parte concedente.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário.

§ 3º A carga horária do estágio poderá ser reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de avaliação de aprendizagem pela instituição de ensino, mediante ciência do supervisor e apresentação de documento comprobatório da instituição de ensino.

§ 4º O controle e o acompanhamento da frequência do estagiário serão efetuados por sistema eletrônico ou formulário de frequência, à conveniência da parte concedente.

Art. 12. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O estagiário perceberá, durante o período de recesso, quando se tratar de estágio remunerado, a bolsa-auxílio de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 2 (dois) semestres.

Art. 14. A Câmara Municipal de Sarandi, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá aos estagiários do programa de estágio não-obrigatório





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

bolsa-auxílio mensal nos seguintes valores:

I - para estagiários de ensino médio ou técnico profissionalizante: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e

II - para estagiários de ensino superior: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º A prorrogação do estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer a previsão e a disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

§ 2º A correção do valor da bolsa-auxílio de estágio dar-se-á nas mesmas épocas e índices de reajuste do salário-base dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º As alterações dos valores da bolsa-auxílio de estágio, promovidas por intermédio de ato normativo próprio, a ser editado pelo Poder Legislativo, e as alterações de valores do auxílio-transporte serão devidamente incorporadas ao Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º Na hipótese de contrato com agente de integração, os valores das bolsas de auxílio mensais previstos neste artigo serão repassados, mensalmente, pela parte concedente.

§ 5º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-auxílio de estágio, com exceção dos valores referentes às faltas injustificadas.

Art. 15. É assegurado ao estagiário a concessão de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 16. São deveres do estagiário:

I - cumprir a programação das atividades do estágio;

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.

Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

II - agir com urbanidade;

III - registrar a frequência diária;

IV - utilizar o crachá durante o exercício de suas atividades e devolvê-lo à Câmara Municipal de Sarandi em caso de desligamento do estágio;

V - comunicar imediatamente ao supervisor do estágio e à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas quaisquer alterações relativas à atividade acadêmica; e

VI - manter-se matriculado na instituição de ensino e frequentar regularmente as aulas.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

I - retirar quaisquer documentos e objetos da Câmara Municipal de Sarandi, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante aprovação do supervisor do estágio; e

II - divulgar ou fornecer cópias para terceiros estranhos ao Poder Legislativo de documentos e informações obtidos em virtude das atividades desempenhadas, salvo mediante expressa autorização do supervisor.

Art. 18. O estagiário será desligado do programa de estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) dias alternados, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

III - a pedido do estagiário;

IV - por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;

V - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VI - pela insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

ensino;

VII - a qualquer tempo por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Sarandi; e

VIII - pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 222 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi (Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992).

Parágrafo único. Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo da respectiva instituição de ensino.

Art. 19. Considera-se falta justificada a ausência do estagiário nos casos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Parágrafo único. O estagiário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ao supervisor os documentos que justificam a sua ausência, a contar da data do não-comparecimento ao estágio.

Art. 20. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, competindo ao Poder Legislativo Municipal a sua implementação.

Art. 21. A realização de estágio na Câmara Municipal de Sarandi não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário e não gera direito à concessão de auxílio-alimentação.

Art. 22. Na contratação de estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 23. As questões omissas serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

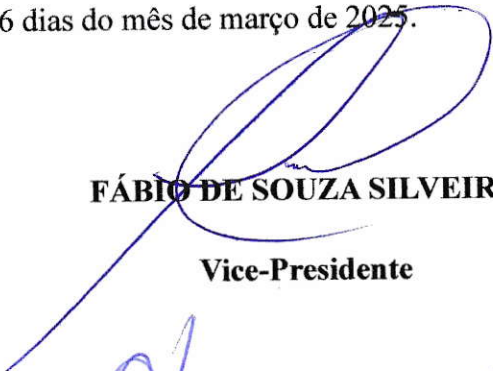
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 6 dias do mês de março de 2025.


DIONIZIO APARECIDO VIARO

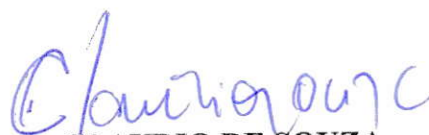
Presidente


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente


EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário


CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Resolução objetiva instituir e regulamentar o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal de Sarandi, visando o desenvolvimento de uma política pública que propicie a integração de estudantes no ambiente profissional. Além disso, através do programa, a Câmara contribuirá para que os estagiários aprimorem o conhecimento teórico adquirido no meio escolar e/ou acadêmico com as atividades profissionais.

Este Projeto se justifica, ainda, pela necessidade de qualificar o ensino dos estudantes, oferecendo oportunidades práticas e experiências no contexto administrativo e legislativo, sendo um canal eficiente para que os estudantes possam acompanhar os avanços tecnológicos e profissionais e um instrumento de iniciação ao trabalho, aperfeiçoamento de habilidades e melhora nos relacionamentos interpessoais.

Com a aprovação deste Projeto, mais um passo é dado em favor da educação, já que o programa de estágio também fomentará a educação e o desenvolvimento de novos talentos, contribuindo para a criação de um ambiente de aprendizado contínuo que beneficia tanto os estagiários quanto à própria Câmara Municipal, mediante a renovação de ideais e inovações em seus processos internos.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação deste Projeto de Resolução em razão dos inúmeros benefícios educacionais e profissionais que serão proporcionados para os estagiários, bem como para a Câmara Municipal e para o município de Sarandi.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- 1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- 2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>
- 3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>
- 4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

I - legislar sobre assuntos de interesse local; grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



Portal da Transparência



Página Pedido de Perguntas
Principal Informação

Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU



Voltar

Remuneração - Ano: 2025 Mês: Janeiro

Informações

MATRÍCULA:	802043
LOTAÇÃO:	ESTAGIÁRIOS
NOME:	CAROLINE STEFANY BUENO DAVALOS
CARGO:	Estagiário Nivel Superior
Vencimentos/Subsídios (1):	1.927,02
Gratificações (2):	0,00
ATS (3):	0,00
Férias (4):	0,00
13º Adiantamento/Rescisão (5):	0,00
Prêmio Permanência (6):	0,00
Diferença Mês Anterior (7):	0,00
Redutor Constitucional (8):	0,00
Verbas Rescisórias e Outras Indenizações (9):	200,00
Total Bruto (10):	2.127,02
Descontos Obrigatórios (11):	0,00
Outros Descontos (12):	0,00
Valor Líquido (13):	2.127,02

Legenda

- 1 - Vencimento do Cargo Efetivo / Cargo em Comissão / Subsídios - deduzidas eventuais faltas
- 2 - Gratificações de Funções / Exercício de Encargos Especiais / Gratificações de Regências / FGM's
- 3 - ATS
- 5 - 13º Salário pago em Rescisões e Adiantamentos de 13º
- 6 - Prêmio Permanência
- 7 - Diferença Mês Anterior
- 8 - Parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional que no âmbito municipal corresponde ao subsídio do Prefeito Municipal, aprovado pela Lei Municipal n. 4.902/2020, atualizada pelas leis 5.069/22 e 5.138/22, correspondente a R\$ 25.065,77.



9 - Valores constantes nesse item, não somam à remuneração para efeito da aplicação do limite constitucional. Ex: Abono Férias, ajuda de custo, de diárias e de transporte, Licença Especial

10 - Somatória de todas as vantagens (Vencimento + ATS + Prêmio Permanência + Gratificações + Vantagens Pessoais - Redutor Constitucional)

11 - Contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte

12 - Empréstimo consignado, Pensão alimentícia, Contribuição sindical, Seguro de vida, Adiantamento de 13º

13 - Total Bruto - Descontos obrigatórios e Outros descontos



developed by 

Handwritten signature in blue ink.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	Municipal de Foz do Iguaçu;
12/12/2022	- Divulgação das notas e classificação provisória;
13 a 16/12/2022	- Prazo para recurso das notas, recurso da classificação provisória e recurso das inscrições;
22/12/2022	- Divulgação do resultado dos recursos e da listagem final dos candidatos classificados.

3. QUADRO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO

CÓDIGO	CURSO/ÁREA	VAGAS
01	ADMINISTRAÇÃO	01 + CR*
02	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	01 + CR*
03	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	01 + CR*
04	JORNALISMO	01 + CR*
05	DIREITO	01 + CR*
06	ENSINO MÉDIO REGULAR e/ou PROFISSIONALIZANTE, ou de EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	02 + CR*

*CR = Cadastro de Reserva

3.1. Poderá ser considerado curso com nomenclatura diversa das descritas no Quadro acima, desde que enquadrados no campo das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Exatas cujas áreas estejam relacionadas diretamente com os cursos acima e com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme avaliação da Comissão Especial de Processo Seletivo de Estagiários.

3.2. Para participação no Processo Seletivo, o(a) estudante de **nível superior** deverá comprovar, através de Documento Oficial (letra "I", item 4.2) as notas de todas as matérias do **último período** concluído (bimestre, trimestre ou semestre).

3.3. Para participação no Processo Seletivo, o(a) estudante de **nível médio** deverá comprovar, através de Documento Oficial (letra "I", item 4.2) as notas de todas as matérias do **último período** concluído (bimestre, trimestre ou semestre).

3.4. Carga horária e valor da bolsa auxílio:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Horas diárias	Horas Semanais	Nível Médio/Superior
6 (seis)	30 (trinta)	R\$ 1.681,00

3.5. Será fornecido ao estagiário vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-Câmara e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para participar deste processo seletivo serão realizadas **ONLINE** junto ao link disponibilizado na página oficial da **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**.

4.2. O candidato interessado à vaga de estágio deverá acessar a página Oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no endereço eletrônico <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br>:

- a) Clicar em “Concurso Público e Processo Seletivo”;
- b) Clicar em “Processo Seletivo de Estagiários nº 001/01/2022”;
- c) Clicar em “INSCRIÇÕES AQUI”;
- d) Clicar em “Novo Processo”;
- e) Realizar cadastro no sistema preenchendo todos os campos obrigatórios;
- f) Acessar o sistema (Usuário: CPF e Senha: “registrada no momento do cadastro”);
- g) Tipo Requerente: Próprio;
- h) Grupo: PROCESSO SELETIVO;
- i) Sub-Grupo: PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO;
- j) Assunto: Inscrição Processo Seletivo de Estagiários 2022;
- k) Requerimento: “REQUER INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.”;
- l) Anexar em formato PDF, JPG ou JPEG, **legível**, com tamanho máximo de 5 (cinco) MB (megabytes) cada arquivo, os seguintes documentos:
 1. A ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I do Edital).
 2. A declaração de matrícula ATUALIZADA (expedida há no máximo 15 dias anteriores ao início das inscrições) contendo carimbo e assinatura da pessoa responsável da instituição e/ou código de verificação digital.



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Concurso Público e Processo Seletivo](#) / Processo Seletivo de Estagiários nº 01/01/2022 - ENCERRADO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/01/2022

Edital de Abertura Nº 01/01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a abertura deste Edital para a realização do Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução Legislativa nº 92, de 07 de maio de 2013, e alterações.

QUADRO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO

CÓDIGO	CURSO/ÁREA	VAGAS
01	ADMINISTRAÇÃO	01 + CR 
02	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	01 + CR*
03	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	01 + CR*
04	JORNALISMO	01 + CR*
05	DIREITO	01 + CR*
06	ENSINO MÉDIO REGULAR e/ou PROFISSIONALIZANTE, ou de EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	02 + CR*

*CR = Cadastro de Reserva

CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

Horas diárias	Horas Semanais	Nível Médio/Superior
6 (seis)	30 (trinta)	R\$ 1.681,00





JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Santos Dumont nº 3058 - Bairro Centro - CEP 85900-010 - Toledo - PR - www.jfpr.jus.br

EDITAL

Nº08/2025

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NA JUSTIÇA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOLEDO

A Subseção Judiciária da Justiça Federal de Toledo torna público a abertura de inscrições para a realização de Procedimento Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva, nos termos da Resolução n.º 208, de 04 de outubro de 2012, do CJF, Instrução Normativa 34, de 28 de novembro de 2016 e da Portaria 937/2022, ambas do TRF/4ª Região, o qual será regido de acordo com as instruções que ficam fazendo parte integrante do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Local de estágio: 1ª Vara Federal de Toledo.

1.2. Validade do edital: seis meses a contar da data de publicação do resultado final, prorrogável por mais seis, a critério da administração.

1.3. Jornada de estágio: 20 horas semanais.

1.4. Remuneração: R\$ 1.453,11 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos) mensais a título de auxílio financeiro e R\$ 12,00 (doze reais), por dia efetivamente estagiado, a título de auxílio transporte.

1.5. Carga horária: 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias no período da tarde.

1.6. Duração do estágio: A duração do estágio é de um ano, ficando prorrogado automaticamente até o limite total de quatro semestres, podendo ser interrompido a critério das partes, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme estabelecido na IN 34/2016.

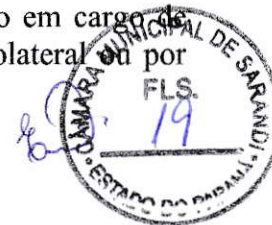
2. DOS REQUISITOS

2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá estar regularmente matriculado e frequentando o **curso de Direito, entre o 3º e 7º período (2º ano ou 1º semestre do 4º ano, se anual)** em entidades educacionais de ensino superior credenciadas junto ao MEC.

2.2. O candidato não poderá possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem nesta Subseção Judiciária, no momento da contratação.

2.3. O candidato não poderá servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

2.4. Ter idade mínima de 16 anos completos na data da inscrição.





Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00659/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: 90011/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.636.520/0001-10, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio do(a) de seu(sua) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 201 da Comissão Executiva, datada em 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 191/2023, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA:	10 de junho de 2024
HORÁRIO:	09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	<u>www.gov.br/compras</u>
CÓDIGO UASG:	927631

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidade de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Tabela com VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS:

Nível	Qtde / Vagas	Bolsa de estágio mensal	Total Mensal	Total Anual
Médio / Técnico	70	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Superior	70	R\$ 1.330,00	R\$ 93.100,00	R\$ 1.117.200,00
Pós Graduação	10	R\$ 2.660,00	R\$ 26.600,00	R\$ 319.200,00
Taxa de Administração por vaga de estágio	R\$ 61,47	-	R\$ 9.220,50	R\$ 110.646,00
Auxílio-transporte	VT (custo estimado)	-	R\$ 37.800,00	R\$ 453.600,00
TOTAL	150		R\$ 236.720,50	R\$ 2.840.646,00

Dúvidas frequentes

1. O que é o estágio?

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

2. Qual a diferença entre estágio obrigatório e estágio não obrigatório?

O estágio obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma. Já o estágio não obrigatório é o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular do curso.

Estágio não obrigatório e Residência no MPPR

3. Quem pode fazer estágio não-obrigatório e residência no MPPR?

Estudantes de ensino médio regular de médio técnico profissionalizante integrado ao ensino médio (a partir do segundo ano), técnico subsequente ao ensino médio (logo a partir do início do curso, mas somente para os cursos de técnico em administração e de secretariado que são compatíveis com a área de atuação no MPPR), de superior em tecnologia (tecnólogo) ou graduação (cursando um dos três últimos anos do curso) e de pós-graduação (residência), desde que devidamente matriculados em Instituição de Ensino conveniada ao MPPR (para estagiários, pois para residência não é necessário o convênio).

4. Qual o valor da bolsa auxílio para estágio não obrigatório e residência?

O valor da bolsa estágio é de R\$ 1.050,00 para estágio em ensino médio, R\$ 1.500,00 para estágio de graduação e R\$ 3.000,00 para residente. Além da bolsa, é concedido um valor de R\$ 264,00 a título de auxílio-transporte (Resoluções nº 5781/2019 nº 2099/2022 e Resolução 01/2022-SUBADM-RESIDÊNCIA).



5. Qual a carga horária do estágio e residência?

São 4 horas diárias para estágio de nível médio, tecnólogo e graduação e 6 horas diárias para residência, nos turnos matutino e vespertino.

6. Qual o tempo máximo que eu posso estagiar ou fazer residência no MPPR?

O tempo máximo no MPPR para a duração é de 2 anos para estágio de Ensino Médio e Graduação e de 3 anos para residente..

7. Onde consulto as vagas disponíveis?

O ingresso no quadro de estagiários remunerados se dá através de teste seletivo público. Todos os editais de seleção são publicados nesta página: **Vagas disponíveis <**

<https://apps.mppr.mp.br/PortaleAdm/app/editalEstagiario?execution=e1s1> **>**

Estágio obrigatório no MPPR

7. Quem pode fazer estágio obrigatório no MPPR?

Estudantes que estejam frequentando curso de nível técnico e/ou superior que exijam a realização de estágio obrigatório para conclusão do curso. Além disso, o estudante deve estar matriculado no período do curso equivalente à realização do estágio obrigatório.

8. Qual a carga horária do estágio obrigatório no MPPR?

A carga horária será equivalente ao número de horas exigidas no Projeto Pedagógico do Curso. Os dias e horários de realização das atividades devem ser acordadas entre o estudante e a unidades onde será realizado o estágio.

Handwritten signature and initials in blue ink.





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Exercício: 2025

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos moldes da legislação vigente, que existe a dotação orçamentária para cobrir as despesas abaixo especificadas.

Número de Reseva: 15

Data: 06/03/2025

Despesa: 0100101031000120013390390000 1001

Reduzido: 21 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: 0,01

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERMEDIÇÃO COM ESTAGIÁRIOS

Unidade Orçamentária: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza de Despesa: 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL ((Registrar o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, Comissária aérea e apoio de solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.))

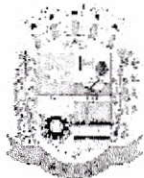
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOI TOMADO COMO BASE OS EMPENHOS DO PODER EXECUTIVO ANO BASE DE 2024.

NO MOMENTO DESTA PRÉ-RESERVA O SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL É DE R\$ 449.021,34

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0



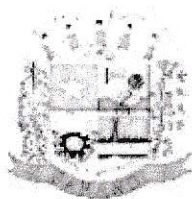


78.200.482/0001-10

Exercício: 2024

EMPENHO					
Nº do Empenho:	4791/2024	Tipo: Ordinário	Emissão: 06/05/2024	Página: 1 / 1	
Credor:	14528 - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME		CPF/CNPJ:	10.347.576/0001-83	
Endereço:			Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:			
Telefone:	Email:				
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Processo:	0/2024	
Unidade:	07001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		Tipo de Licitação:	Pregão	
Prog. Trabalho:	0010 - GESTÃO DE RECEITAS E CONTROLE CONTÁBIL		Nº Licitação:	9/2023	
F. de Recurso:	1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE		Contrato:	9171/2023	
Desdobramento:	79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL				
Elemento Desp.:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Fiscal do Contrato: FISCAL NÃO ENCONTRADO					
Histórico: Solicitação de despesa para contratação de agente de integração de estágio, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários na Secretaria Municipal de Fazenda e em seus departamentos, visando o aditivo do Pregão 09/2023, contrato nº 209/2023, ID 9171, homologado em 03/05/2023. Vencimento do contrato em 04/05/2025.					
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	52,0000	Unid	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIO (ENSINO MÉDIO E/OU TÉCNICO).	834,5000	43.394,00
2	78,0000	Unid	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIO (ENSINO SUPERIOR E/OU PÓS-GRADUAÇÃO).	931,2100	72.634,38
Total Empenhado:					116.028,38





MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná - 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 Centro (044)3264-2777 CEP 87111-230

NOTA DE LIQUIDACÃO DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1532 / 2025 Ordinário Nº da Liquidação: 1 / 2025 Data: 25/02/2025

Credor: 14528 - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 10.347.576/0001-83

Insc. Est.:

Orgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 07001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Prog. Trabalho: 04.129.0010.2.121. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE A

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento 79,00 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP

F. de Recurso: 1000

REC. ORD.(LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE

Processo.....: 0/2.025,00

Tipo de Licitação: Pregão

Nº Licitação.....: 9/2.023,00

Valor do Empenhado

523,34

Saldo Anterior do Empenho

523,34

Valor Liquidado

523,29

Saldo Atual do Empenho

0,05

Motivo: Solicitação de despesa para contratação de agente de integração de estágio, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários na Secretaria Municipal de Fazenda e em seus departamentos, visando o aditivo do Pregão 09/2023, contrato nº 209/2023, ID 9171, homologado em 03/05/2023. Vencimento do contrato em 04/05/2025. Conforme Ofício nº.:22/2025 - Recursos Humanos.

Documentos Fiscais:

Nº Documento

Série

Valor

RECIBO DE ENTIDADES

12/24

523,29

Total Retenções:

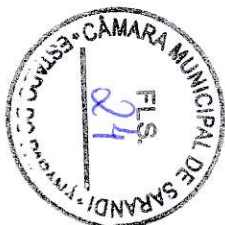
0,00

Valor Liquidado a Pagar :

523,29

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado,

Sarandi, 25 de fevereiro de 2025.





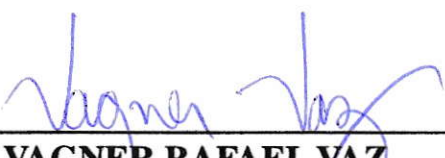
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 105-PROJETO DE RESOLUÇÃO CMS. - Nº 1 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	10/03/2025 - 13:33		
Requerente:	MESA DIRETORA		
CPF/CNPJ:	78.844.834/0001-70	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	Maringá, 660		
Complemento:	Câmara Municipal de Sarandi	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-000
Telefone:	(44) 4009-1750		
ASSUNTO:	DISPÕE Sobre estagiário.		
Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.			


VAGNER RAFAEL VAZ
 Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.
 Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 20 / 2025 / CLJRF

Sarandi, 12 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Dionizio Aparecido Viaro
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 12/03/25
HORA 16:45
Por: U. S. Mendes
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Reunião Ordinária, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à Assessoria Jurídica – AJU desta Casa Legislativa, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8º e 9º, do art. 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, os seguintes projetos:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 633/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera dispositivo da Lei Complementar 70/2001 de 26 de dezembro de 2001 e dpa nova redação ao Artigo 4º da Lei 400/90 de 10 de dezembro 1990.”

2) **Projeto de Resolução nº 1/2025, da Mesa Diretora**, o qual “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”

Quanto ao Projeto de Resolução, além dos pontos a serem abordados conforme Regimento Interno, questiona-se a legalidade de contratação limitada a estudantes moradores do Município de Sarandi.

Respeitosamente,

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator da CLJRF

1º 8º As proposições sujeitas ao Plenário **deverão** receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, exclui-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.

2º 9º A Assessoria Jurídica **analisará e opinará** sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

Ofício Nº 20 / 2025 / CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 98/ 2025 / GP

Sarandi, 21 de Março de 2025.

Ao Senhor

Belmiro da Silva Farias

Presidência Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Sarandi

Sarandi – PR

Assunto: Parecer jurídico.

Presidente CLJRF Belmiro da Silva Farias

1. Em resposta ao Ofício 20 da CLRF Segue Em Anexo Parecer Jurídico do Projeto de Resolução 1/2025.

Atenciosamente,

**DIONIZIO
APARECIDO
VIARO:614577
79153**

Assinado digitalmente por DIONIZIO
APARECIDO VIARO:61457779153
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v/s, OU=27300091000175, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A3,
CN=DIONIZIO APARECIDO
VIARO:61457779153
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.03.21 15:27:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara
RECEBIDO EM:27/03/25

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 006 / 2025 / PROCURADORIA JURIDICA

Sarandi, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Nome DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente
Câmara Municipal de Sarandi
87.111-000 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de Parecer
Ref. Parecer PR 01/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a),

Esta Procuradoria Jurídica, vem diante de Vossa Excelência, respeitosamente, dizer que nos foi encaminhado solicitação de análise do parecer exarado pela assessoria jurídica, a respeito do Projeto de Resolução nº 01/2025;

1. Analisando referido parecer, entendemos que os termos do parecer apresentado estão corretos, todos os aspectos legais foram devidamente analisados e, observadas as técnicas de redação e a legislação pertinente, foram sugeridos os reparos necessários.
2. Outrossim, estando de acordo com o parecer exarado, entendo que a redação do Projeto de Resolução 01/2025 deve ser adequado conforme sugestões apresentadas.

Respeitosamente,

**ORWILLE ROBERTSON
DA SILVA MORIBE**

Assinado digitalmente por ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ORWILLE ROBERTSON DA
SILVA MORIBE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.21 15:06:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

EMENTA: Análise jurídica do Projeto de Resolução nº 1/2025, que institui e regulamenta o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Sarandi. Compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal. Constitucionalidade e legalidade. Relevância administrativa e interesse público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Câmara Municipal de Sarandi acerca do Projeto de Resolução nº 1/2025, que tem como objetivo a criação e regulamentação do Programa de Estágio para estudantes de nível médio, técnico profissionalizante e superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O projeto disciplina requisitos, direitos, deveres e obrigações das partes envolvidas no estágio, incluindo a Câmara Municipal, os estudantes estagiários e os agentes de integração, observando os critérios da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto, salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

4. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

No caso em análise, a justificativa que acompanha o projeto apresenta:

1. **Clareza e compreensão**, apresentando os motivos e fundamentos que o levaram a propositura legal;
2. **Transparência**, com as razões pelas quais a legislação se faz necessária e benéfica;
3. **Prestação de contas**, com argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

4. **Delimitação do alcance e impacto**, explicando quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira;
5. **Subsídio para debates e emendas**, fornecendo base para o debate parlamentar, possibilitando que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto;
- e;
6. **Embasamento jurídico e técnico**, com os fundamentos jurídicos que dão base ao projeto de lei.

Diante disso, conclui-se que a justificativa do projeto em análise está completa, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI)¹ desta Casa de Leis.

4.1. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

¹ Art. 166 Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, em língua nacional, observada a técnica legislativa, na ortografia oficial e não contrariará as normas constitucionais, legais e regimentais. (...) § 2º Deverão ser: (...) II – acompanhadas de justificações sucintas por escrito, sobre o mérito e legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise **obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa** do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

4.2. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

O **Projeto de Resolução nº 1/2025** foi apresentado pela **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Sarandi, o que se revela adequado, tendo em vista que a matéria trata da **organização administrativa da Casa Legislativa**, especialmente no que diz respeito à regulamentação do Programa de Estágio.

A **iniciativa do processo legislativo** encontra respaldo na **Lei Orgânica do Município de Sarandi**, conforme dispõe o **art. 38, II**, que atribui à Mesa Diretora a competência para propor normas relacionadas à estrutura administrativa da Câmara, incluindo a criação, extinção ou regulamentação de cargos, empregos e funções.

Ademais, o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, em seu **art. 300**, estabelece que a organização dos serviços administrativos do Poder Legislativo deve ser disciplinada por **Resolução**, instrumento normativo adequado para regulamentar essa matéria.

Dessa forma, a proposição do **Projeto de Resolução nº 1/2025** pela **Mesa Diretora** está em **conformidade com as normas municipais**, sendo **regular e legítima** a sua tramitação.

4.3. COMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008

O **Projeto de Resolução nº 1/2025** está em conformidade com a **Lei Federal nº 11.788/2008**, que regula os estágios de estudantes em âmbito nacional, estabelecendo diretrizes para sua execução. O projeto observa requisitos essenciais, como a necessidade de formalização de **Termo de Compromisso de Estágio** entre a Câmara Municipal, o estudante e a instituição de ensino, garantindo a regularidade da relação jurídica. Além disso, diferencia o **estágio obrigatório**, que integra a grade curricular do curso e é requisito para a obtenção do





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

diploma, do **estágio não-obrigatório**, que possui caráter opcional e depende de disponibilidade orçamentária para concessão de bolsa-auxílio.

O limite máximo de estagiários segue as diretrizes do **art. 17 da Lei nº 11.788/2008**, sendo que o projeto prevê a reserva de 10% das vagas para pessoas com deficiência, assegurando a inclusão e a equidade no acesso às oportunidades. Também há previsão expressa de **duração máxima de dois anos** para o estágio, salvo para estudantes com deficiência, conforme determina o **art. 11 da legislação federal**.

O art. 11, § 3º do projeto, estabelece que a carga horária do estágio poderá ser reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante ciência do supervisor e apresentação de documento comprobatório da instituição de ensino. No entanto, essa previsão está em desconformidade com o art. 10, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, que determina que, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio deve ser reduzida pelo menos à METADE, conforme estipulado no termo de compromisso, visando garantir o bom desempenho do estudante.

A legislação federal é expressa ao estabelecer um limite mínimo de redução da carga horária, enquanto o projeto prevê uma redução inferior ao permitido, o que pode resultar em prejuízo ao estagiário, comprometendo sua dedicação às avaliações acadêmicas. Assim, recomenda-se a adequação do art. 11, § 3º do projeto, para que a redução da jornada nos períodos de avaliação observe o percentual mínimo de 50%, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

No que tange à remuneração dos estagiários, a concessão da bolsa-auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, respeitando os limites de despesa estabelecidos para cada exercício financeiro, o que reforça a legalidade e a responsabilidade fiscal da medida. Dessa forma, observa-se que o **Projeto de Resolução nº 1/2025 não apresenta qualquer incompatibilidade com a legislação federal vigente**, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da regulamentação do programa de estágio no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.4. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

O Projeto de Resolução nº 1/2025 prevê a implementação do Programa de Estágio na Câmara Municipal de Sarandi, garantindo que sua execução esteja alinhada à **responsabilidade administrativa e orçamentária** do Poder Legislativo. O projeto estabelece critérios claros para a concessão de bolsas-auxílio aos estagiários, diferenciando os valores de acordo com o nível de escolaridade: **R\$ 1.300,00** para estudantes de ensino médio ou técnico profissionalizante e **R\$ 1.650,00** para estudantes de ensino superior. Além disso, assegura o pagamento de **auxílio-transporte** no valor de **R\$ 12,00 por dia efetivamente estagiado**, promovendo condições adequadas para o deslocamento dos estagiários até a sede do Legislativo.

A proposta reforça a **necessidade de previsão orçamentária** para a implementação do programa, dispondo que os valores destinados ao pagamento das bolsas e benefícios deverão constar no orçamento da Câmara Municipal e poderão ser **suplementados, se necessário**. O projeto também vincula eventuais reajustes dos valores da bolsa-auxílio ao índice de correção aplicado ao **salário-base dos servidores estatutários e comissionados**, assegurando a manutenção do poder de compra dos estagiários e evitando defasagens remuneratórias.

No tocante à execução financeira, a proposta observa os princípios da **responsabilidade fiscal**, ao condicionar a contratação e manutenção dos estagiários à existência de **dotação orçamentária específica**, evitando comprometer a saúde financeira da Câmara. Também prevê que, na hipótese de intermediação por agente de integração, os repasses dos valores devidos ocorrerão **mensalmente**, garantindo o fluxo adequado de recursos.

Por fim, o projeto mantém consonância com os princípios da **economicidade e eficiência**, pois possibilita à Câmara a seleção e contratação direta de estagiários mediante convênio com instituições de ensino, reduzindo custos operacionais e promovendo uma gestão mais transparente e acessível do programa.

Dessa forma, observado o apontamento, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 1/2025** apresenta uma estrutura administrativa e financeira bem delineada, garantindo sua **viabilidade orçamentária e sua conformidade com a legislação vigente**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

**4.5. DA ILEGALIDADE DA LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO A ESTUDANTES
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SARANDI**

O Projeto de Resolução nº 1/2025, em seu art. 1º, parágrafo único, impõe uma restrição à participação no Programa de Estágio da Câmara Municipal de Sarandi ao determinar que apenas estudantes **residentes no município** poderão ser contratados na modalidade de ensino à distância. Embora a justificativa da medida possa estar relacionada à valorização da comunidade local e à facilitação da logística dos estagiários, **a restrição pode ser considerada inconstitucional e ilegal**, por violar princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

Inicialmente, a **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 5º, caput, assegura a **isonomia e a vedação a qualquer tipo de discriminação injustificada**, garantindo a todos os brasileiros o direito de igualdade no acesso a oportunidades. Além disso, o art. 37, caput, determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da **legalidade, impessoalidade e eficiência**, de modo que qualquer exigência em processos seletivos deve estar fundamentada em **critérios objetivos e razoáveis**, não podendo impor limitações que resultem em exclusão indevida de candidatos aptos.

A **Lei Federal nº 11.788/2008**, que regulamenta os estágios no Brasil, **não estabelece qualquer limitação territorial para a contratação de estagiários**, bastando que o estudante esteja **regularmente matriculado em uma instituição de ensino reconhecida**. Dessa forma, qualquer exigência restritiva baseada na residência do candidato **não encontra amparo legal e pode ser considerada uma afronta ao princípio da ampla concorrência e da impessoalidade**.

Ainda que o critério de residência possa ser argumentado como uma tentativa de beneficiar a população local, a **vedação ao acesso de estudantes de municípios vizinhos** que estudam na região e poderiam contribuir para a Câmara Municipal **configura uma restrição desproporcional e sem respaldo normativo**.

Diante do exposto, recomenda-se a **supressão da exigência de residência em Sarandi** como critério de elegibilidade para o estágio, garantindo a adequação do projeto aos princípios constitucionais e à legislação federal vigente. Caso mantida, a restrição poderá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

objeto de questionamento judicial, podendo levar à inconstitucionalidade da norma e sua consequente anulação pelo Poder Judiciário.

5. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa do **Projeto de Resolução nº 1/2025**, verifica-se que a proposta apresenta **conformidade com a legislação vigente**, especialmente no que tange à competência legislativa municipal, à regulamentação do estágio nos moldes da **Lei Federal nº 11.788/2008** e à observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública. O projeto disciplina de maneira clara a seleção, contratação e desligamento dos estagiários, bem como a concessão de bolsas-auxílio e benefícios, além de prever mecanismos que garantem a **transparência, impessoalidade e responsabilidade fiscal**.

Entretanto, alguns dispositivos requerem **ajustes para assegurar plena legalidade e evitar questionamentos jurídicos**. Especificamente, o **art. 11, § 3º**, que prevê a redução da carga horária do estágio em apenas **uma hora nos períodos de avaliação**, está **em desacordo com o art. 10, § 2º, da Lei nº 11.788/2008**, que exige redução de **pelo menos 50%** da jornada nesses períodos. Recomenda-se a adequação desse ponto para garantir a conformidade com a legislação federal.

Além disso, a **exigência de residência no município de Sarandi como critério para contratação de estagiários**, prevista no **art. 1º, parágrafo único**, **não possui amparo legal** e pode ser considerada **discriminatória**, violando os princípios da isonomia e da impessoalidade. A **Lei Federal nº 11.788/2008** não prevê restrição territorial para participação em programas de estágio, e a exigência imposta pelo projeto pode ser interpretada como uma **limitação arbitrária**, passível de questionamento judicial. Assim, recomenda-se a **supressão desse requisito** para evitar o risco de inconstitucionalidade da norma.

No aspecto orçamentário, o projeto **assegura a responsabilidade fiscal**, ao condicionar a execução do programa à **existência de dotação específica**, garantindo que sua implementação não comprometa o equilíbrio financeiro da Câmara.

Diante do exposto, **recomenda-se a aprovação do Projeto de Resolução nº 1/2025**, desde que sejam feitas as adequações apontadas, especialmente quanto à carga horária





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

do estágio e à exigência de residência no município. Com essas correções, a norma estará plenamente alinhada aos preceitos legais e constitucionais, garantindo a regularidade do programa de estágio e sua efetiva implementação no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 21 de março de 2025.

**Assinatura digital de JOAO LUCAS
 FIGUEIREDO DE LIMA:11340359936**
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, CN=AC SERASA RFB v5
 Motivo: Aprovei este documento
 Local: Londrina
 Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:47:31

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, resolve:

Art. 1º O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, de caráter presencial, destina-se aos estudantes de nível médio, técnico profissionalizante e superior devidamente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino e subordinados aos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 complementada por esta norma.

Parágrafo único. É permitida a participação de estudante de curso à distância em instituição de ensino superior.

Art. 2º A Câmara Municipal de Sarandi poderá aceitar estagiários na modalidade de estágio obrigatório ou não-obrigatório, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II - estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

III - parte concedente: pessoa jurídica de direito público que oferta a vaga para o estágio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

IV - agente de integração: pessoa jurídica de direito público ou privado contratada pela Câmara para realizar o recrutamento e acompanhamento dos estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

V - estagiário: estudante agenciado, regularmente matriculado no ensino médio ou técnico profissionalizante ou em instituição superior de ensino.

Art. 4º O número de estagiários na Câmara Municipal de Sarandi não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária e reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 5º É facultado à Câmara Municipal de Sarandi contratar agentes de integração para auxiliarem no processo técnico-operacional do programa de estágio, mediante condições previamente acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá, a qualquer tempo, mediante convênio com as instituições de ensino públicas e/ou privadas, proceder diretamente ao recrutamento e à seleção de estagiários, devendo explicitar o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as demais condições para a realização do estágio.

Art. 6º O plano de atividades do estágio possui as seguintes atividades principais, de acordo com os respectivos cursos, que poderão ser acrescidos na forma regulamentar:

I - Área administrativa e afins:

- a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;
- b) exercer atividades administrativas;
- c) organizar a gestão do arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);
- d) apoiar na elaboração de relatórios;
- e) promover o arquivamento ou o desarquivamento de documentos, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

f) apoiar os trabalhos da equipe de apoio e da comissão de contratação; e

g) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;

II - Área de Informática:

a) prestar colaboração ao suporte técnico da Divisão de Tecnologia da Informação;

b) auxiliar nas rotinas de manutenção e configuração de redes e de computadores e de configurações e alterações de sistemas;

c) disponibilizar no site da Câmara o áudio e vídeo de eventos, sessões e audiências públicas; e

d) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;

III - Área Legislativa e afins:

a) auxiliar no acompanhamento processual de pareceres e de proposições legislativas;

b) prestar apoio:

1. às atividades em sessões, audiências públicas e reuniões das comissões; e

2. às atividades de arquivo em geral;

c) proceder à elaboração de documentos diversos e à sua alimentação nos sistemas utilizados pela Câmara;

d) alimentar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL); e

e) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

IV – Área de Recursos Humanos e afins:

a) realizar atendimento aos servidores efetivos e comissionados e aos vereadores da Câmara Municipal de Sarandi;

b) auxiliar o Gestor de Pessoas e Recursos Humanos na gestão de progressões, anuênios, licenças, afastamentos e férias de servidores;

c) apoiar as rotinas de gerenciamento das pastas funcionais dos servidores e dos documentos recebidas pelo setor; e

d) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Sarandi, ao ofertar vagas de estágio, deverá atender às seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estagiário;

II - indicar servidor de seu quadro de pessoal efetivo para orientar e supervisionar o estagiário;

III - quando do desligamento do estagiário, pelo encerramento contratual e/ou outro motivo superveniente, proceder a entrega do Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo agente de integração, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI - auxiliar o estagiário no exercício de suas atribuições e em suas relações com o supervisor e com os demais colegas de trabalho;

VII - emitir a credencial de identificação do estagiário para acesso às dependências da Câmara Municipal de Sarandi;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

VIII - realizar controle da apólice do seguro, que deverá ser fornecida pelo agente de integração contratado ou, quando for o caso, pelo Poder Legislativo, na hipótese de convênio realizado diretamente com a instituição de ensino; e

IX - atender a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º A instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, deverá observar as obrigações dispostas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º O supervisor do estagiário será o chefe da divisão em que o estagiário estiver desenvolvendo as suas atividades, desde que possua nível de escolaridade igual ou superior à do estagiário.

Parágrafo único. Na eventualidade de o chefe da divisão não possuir o nível de escolaridade previsto no *caput* deste artigo, o supervisor será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com igual ou maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 10. Compete ao supervisor do estagiário:

I - elaborar o plano de atividades do estagiário e acompanhar a sua execução para assegurar a correlação entre as atividades desenvolvidas no estágio e as matérias ministradas pela instituição de ensino;

II - atestar, mensalmente, a frequência dos estagiários sobre a sua responsabilidade, encaminhando o relatório à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

III - controlar o cumprimento das atribuições do estagiário previstas no plano de atividades e encaminhar, semestralmente, à instituição de ensino e/ou ao agente de integração relatório de atividades com visto obrigatório do estagiário; e

IV - comunicar, imediatamente, à instituição de ensino, à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e, se for o caso, ao agente de integração, o abandono das atividades pelo estagiário.

§ 1º No caso de afastamento do supervisor por até 30 (trinta) dias, esse deverá indicar substituto que atenda aos requisitos de escolaridade previstos nesta Resolução, e cuja



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

lotação seja na divisão do estagiário, competindo ao substituto às atribuições do supervisor afastado.

§ 2º Nos casos de afastamento do supervisor por prazo superior a 30 (trinta) dias, a indicação do substituto deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de nível médio e técnico profissionalizante e de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais para estudantes de nível superior.

§ 1º Durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Sarandi, o estágio deverá ser cumprido apenas no setor indicado pela parte concedente.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário.

§ 3º A carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem pela instituição de ensino, mediante ciência do supervisor e apresentação de documento comprobatório da instituição de ensino.

§ 4º O controle e o acompanhamento da frequência do estagiário serão efetuados por sistema eletrônico ou formulário de frequência, à conveniência da parte concedente.

Art. 12. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O estagiário perceberá, durante o período de recesso, quando se tratar de estágio remunerado, a bolsa-auxílio de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 2 (dois) semestres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

Art. 14. A Câmara Municipal de Sarandi, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá aos estagiários do programa de estágio não-obrigatório bolsa-auxílio mensal nos seguintes valores:

I - para estagiários de ensino médio ou técnico profissionalizante: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e

II - para estagiários de ensino superior: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º A prorrogação do estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer a previsão e a disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

§ 2º A correção do valor da bolsa-auxílio de estágio dar-se-á nas mesmas épocas e índices de reajuste do salário-base dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º As alterações dos valores da bolsa-auxílio de estágio, promovidas por intermédio de ato normativo próprio, a ser editado pelo Poder Legislativo, e as alterações de valores do auxílio-transporte serão devidamente incorporadas ao Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º Na hipótese de contrato com agente de integração, os valores das bolsas de auxílio mensais previstos neste artigo serão repassados, mensalmente, pela parte concedente.

§ 5º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-auxílio de estágio, com exceção dos valores referentes às faltas injustificadas.

Art. 15. É assegurado ao estagiário a concessão de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

Art. 16. São deveres do estagiário:

I - cumprir a programação das atividades do estágio;

II - agir com urbanidade;

III - registrar a frequência diária;

IV - utilizar o crachá durante o exercício de suas atividades e devolvê-lo à Câmara Municipal de Sarandi em caso de desligamento do estágio;

V - comunicar imediatamente ao supervisor do estágio e à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas quaisquer alterações relativas à atividade acadêmica; e

VI - manter-se matriculado na instituição de ensino e frequentar regularmente as aulas.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

I - retirar quaisquer documentos e objetos da Câmara Municipal de Sarandi, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante aprovação do supervisor do estágio; e

II - divulgar ou fornecer cópias para terceiros estranhos ao Poder Legislativo de documentos e informações obtidos em virtude das atividades desempenhadas, salvo mediante expressa autorização do supervisor.

Art. 18. O estagiário será desligado do programa de estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) dias alternados, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

III - a pedido do estagiário;





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

IV - por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;

V - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VI - pela insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

VII - a qualquer tempo por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Sarandi; e

VIII - pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 222 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi (Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992).

Parágrafo único. Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo da respectiva instituição de ensino.

Art. 19. Considera-se falta justificada a ausência do estagiário nos casos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Parágrafo único. O estagiário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ao supervisor os documentos que justificam a sua ausência, a contar da data do não-comparecimento ao estágio.

Art. 20. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, competindo ao Poder Legislativo Municipal a sua implementação.

Art. 21. A realização de estágio na Câmara Municipal de Sarandi não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário e não gera direito à concessão de auxílio-alimentação.

Art. 22. Na contratação de estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 23. As questões omissas serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 27 dias do mês de março de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo visa realizar adequações necessárias conforme o Parecer Jurídico nº 26/2025 da Assessoria Jurídica. Entre as mudanças implementadas, destaca-se a eliminação da restrição de moradores de Sarandi para ocupar o cargo de estagiário, considerada ilegal. Além disso, foram realizadas correções e adequações alinhadas à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que determina a redução da carga horária do estagiário em, no mínimo, metade durante os dias de prova.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno¹, *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

À vista do exposto, conclui-se que a propositura do presente Projeto Substitutivo não invade a competência do Poder Executivo, já que a matéria nesta tratada é de competência das Comissões Permanentes, conforme expressamente mencionado.

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Resolução nº 1/2025, da Mesa Diretora, o qual “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”.

Relator: Fábio de Souza Silveira.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Resolução nº 1/2025 que dispõe sobre programa de estágio na Câmara Municipal de Sarandi, assim o Projeto procura instituir e regulamentar programa de estágio.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 12 a 13).
- cópias de documentos que justificam o valor estipulado para pagamento baseado em outros órgãos em outras cidades (fls. 14 a 21).
- declaração do contador demonstrando a existência de dotação orçamentária (fl. 22).
- Parecer Jurídico da Câmara Municipal de Sarandi (fls. 29 a 38).

O projeto é composto por 25 (vinte e cinco) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2.2 – Iniciativa

Conforme o inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sarandi³ dispõe que:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Resolução nº 1/2025 está devidamente elaborado, atendendo às exigências regimentais, técnicas legislativas e de redação, previstas no Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

A proposição atende de forma adequada às técnicas legislativas. Contudo, conforme o Parecer Jurídico nº 26/2025 da Assessoria Jurídica, torna-se necessária a elaboração de um projeto substitutivo para corrigir a ilegalidade apontada, relacionada à restrição de estágio para moradores de Sarandi. Além disso, o projeto substitutivo deve alinhar-se à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que garante ao estagiário o direito à redução mínima de 50% da carga horária em dias de prova, conforme indicado pelo referido Parecer Jurídico.

Assim, após a apresentação do projeto substitutivo em conformidade com o Parecer, o projeto atenderá plenamente aos requisitos formais.

3 – Voto

³ <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PARECER CONJUNTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 20/2025.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 27 de março de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator

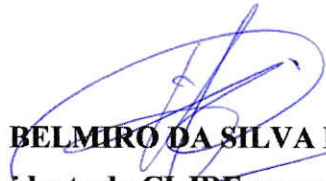


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 27 dias do mês de março de 2025, observado o substitutivo nº 20/2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Resolução nº 1/2025**, da **Mesa Diretora**, o qual “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:


BELMIRO DA SILVA FARIAS

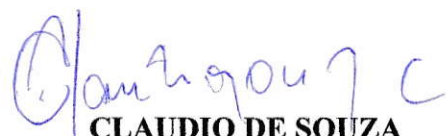
Presidente da CLJRF e membro da COF


EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da
CESA


JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP


CLAUDIO DE SOUZA

Vice-Presidente da CESA


GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF e membro da CLJRF


THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL

Presidente da CESA e membro da COSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****DESPACHO DE ARQUIVAMENTO****Projeto de Resolução 1/2025.**

Ementa: "Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi".

Projeto de Resolução aprovado por unanimidade na 9ª Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2025 em Discussão e Votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Sim		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto de Sousa Marques	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 3 dias do mês de abril de 2025.

MARCELA FRITZ DE LIMA MURATORI**Encarregada de Redação Oficial**